



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.654-B, DE 2007

(Do Sr. Flávio Bezerra)

Institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. IRAN BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 22 de novembro como o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.

Art. 2º - O Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima é uma forma de conscientizar a todos da importância de defesa do meio ambiente.

Art. 3º - O Poder Público promoverá a divulgação da presente Lei e apoiará as iniciativas, programas e atividades culturais de entidades públicas, em cooperação com a sociedade civil que poderão contribuir para a proteção do meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa instituir no calendário oficial brasileiro um dia específico para que todos se conscientizem sobre a importância de preservação da orla marítima do nosso país que é utilizada de diversas formas como meio turístico, atividade profissional por parte dos pescadores de diversas classes e lazer para a população brasileira.

Diante dos argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2007

Deputado Federal Flávio Bezerra

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima, a ser comemorado anualmente no dia 22 de Novembro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura,

para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob rito ordinário.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil é país privilegiado com extensa faixa litorânea cujo conjunto de praias e ilhas proporcionam uma economia e um estilo de vida característicos das cidades à beira-mar.

As atividades de lazer e turismo são as principais atrações dessas localidades. Invariavelmente, o final de tarde é ponto de encontro para caminhadas, exercícios físicos, compras, num agito que depende muito do projeto de orla marítima da cidade e da sua preservação.

Na beira-mar de uma das principais capitais da Região Nordeste, para citar um exemplo, há uma feira permanente de artesanato, quadras poliesportivas, sorveterias, lanchonetes charmosas e um calçadão sempre freqüentado por atletas, turistas ou quem estiver disposto a ver o pôr-do-sol ou relacionar-se com outro, numa demonstração de qualidade de vida admirada pelas capitais mais centrais.

Apesar disso, o turismo em nosso país ainda se encontra em um patamar de desenvolvimento aquém de suas possibilidades. Sua expansão passa necessariamente pelo planejamento, desenvolvimento e preservação de projetos esteticamente agradáveis e versáteis para as diferentes orlas marítimas de tantas cidades litorâneas.

Outra atividade muito favorecida nessas regiões é a pesca. Ela também depende da preservação da orla marítima, na medida em que a limpeza de praias e mares e a disponibilidade de pontos para chegada dos barcos é crucial para

a sobrevivência do ofício dos pescadores em grandes cidades.

Por fim, não há melhor espaço que à beira-mar para a população usufruir dos seus momentos de lazer em cidades litorâneas. Nesse sentido, a preservação da orla tem impacto direto na qualidade de vida dos habitantes e, portanto, no bem-estar da população, um dos principais objetivos de qualquer Estado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.654, de 2007, do Ilustre Deputado Flávio Bezerra.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2009.

Deputado IRAN BARBOSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.654/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Iran Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Flávio Bezerra, institui o dia 22 de novembro como o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima. Estabelece que o referido dia nacional é uma forma de conscientizar a todos da importância de defesa do meio ambiente. Determina, por fim, que o Poder Público promoverá a divulgação da presente Lei e apoiará as iniciativas, programas e atividades culturais de entidades públicas em cooperação com a sociedade civil que poderão contribuir para a proteção do ambiente.

O autor afirma que “o presente Projeto visa instituir no calendário oficial brasileiro um dia específico para que todos se conscientizem sobre a importância de preservação da orla marítima do nosso país que é utilizada de diversas formas como meio turístico, atividade profissional por parte dos pescadores de diversas classes e lazer para a população brasileira.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Iran Barbosa.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, *a* e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao

Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO